



MUNICÍPIO DE MURIAÉ  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES



ATA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade Básica de Saúde – UBS São Cristóvão - Muriaé-MG.

Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2023 às 15:30 horas, na sala de reunião do Setor de Licitação, situado no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé – MG, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do Decreto Municipal nº 12.233/2023, deu início à sessão pública, agendada na reunião anterior e aviso de continuidade publicado no site <https://muriac.mg.gov.br/licitacao/concorrenca-publica-no-021-2023/>. Não compareceu nenhum representante na sessão. A CPL informou aos presentes que no dia 07/11/2023 às 14:24:40 horas, foi protocolado sob o nº 25870/2023 envelopes (enviados por correio – SEDEX OV 715625979BR) da empresa CONSTRUTORA META'S LTDA – CNPJ 47.693.949/0001-88. Ocorre que estes não foram abertos no dia da sessão (08/11/2023 às 08:30 horas). Uma vez que na presente data o processo licitatório ainda encontra-se na fase de habilitação (sem abertura do envelope proposta), a CPL revê seus atos, procedendo com a abertura do envelope nº 01 – documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA META'S LTDA. A CPL justifica a aplicabilidade deste ato, a fim de que o processo prossiga sem prejudicar a empresa que protocolou os envelopes antes do início da sessão, corrigindo a irregularidade por não abrir o envelope no dia 08/11/2023; E que tal ato neste momento não prejudica o certame, já que não houve violação da proposta comercial de nenhuma das proponentes. Aberto o envelope, a CPL realizou a análise dos documentos, inclusive, foi convocado e compareceu o Sr. Arlan do Carmo Mendonça, engenheiro civil, servidor público e Sr. Renato Stoque Martins, engenheiro civil, para análise junto à CPL quanto à qualificação técnica apresentada no certame pela proponente.

EMPRESA	ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
CONSTRUTORA META'S LTDA	Não apresentou atestado de capacitação operacional com qualificação igual ou similar ao objeto da licitação. (Edital item 3.1.3, H). Não apresentou o Balanço Patrimonial registrado na forma da Lei (Edital item 3.1.4, A). Consta apenas apresentação de Livro Digital assinado digitalmente/autenticado na JUCESP.

Diante dos entendimentos dos órgãos de controle, a CPL informa que abrirá diligência a favor da empresa CONSTRUTORA META'S LTDA, que anteriormente não foi convocada como as demais empresas, pelos fatos narrados no preâmbulo desta ata. Esta, poderá apresentar na fase de diligência os documentos ausentes/incorretos, para fins de habilitação. deverá ser convocada por e-mail para ciência dos termos desta ata. Caso não seja apresentado, a (s) empresa (s) será considerada inabilitada. A CPL ressalta que os documentos a serem apresentados deverão ter sido emitidos anterior à data e horário de início da sessão pública (08/11/23 às 08:30 h), situação que configura documento “preexistente”.

A CPL justifica a aplicabilidade deste ato/diligência, observando o princípio do formalismo moderado, que deve guardar conformidade com o complexo normativo que rege as relações jurídicas e o direito administrativo, com o objetivo precípuo de privilegiar o interesse público, que neste caso, a obtenção de ampliação da competitividade no certame, busca obter a melhor proposta econômica e ainda, entende que trata-se da admissão de documento preexistente, em consonância com posicionamentos do TCU - Acórdãos 1.795/2015, 3.615/2013, 1.211/2021, 2.443/21, Plenário.

*“(...) o Plenário decidiu determinar ao órgão que promovesse a anulação da decisão que inabilitou o representante no Pregão 45/2020, tendo em vista que “a apresentação, em sede de diligência, do CAT 24097/2021, emitido em 9/3/2021,*

*destinado a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública, não se configura motivo plausível para a inabilitação do licitante, conforme entendimento firmado no Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário”.*

- Prosseguindo a sessão, a CPL informou que na fase de diligência, foi protocolada a seguinte documentação:

EMPRESA	ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
R & C Construções e Empreendimentos Ltda (Protocolo nº 26032/2023 – no setor de licitação)	Apresentou o Balanço Patrimonial registrado na forma da Lei (registrado em 16/05/2023 na JUCEMG e Escriturado em 22/05/2023 via SPED) . Aceito e considerada habilitada pela CPL.
J & G Obras de Muriaé Ltda (Protocolo nº 26051/2023 – no setor de licitação)	Apresentou a CND Federal conjunta – RFB/PGFN/Contribuições Sociais. Aceito e considerada habilitada pela CPL.
AFW Comércio e Serviços Ltda	Apresentou Atestados de Capacitação técnico-profissional e operacional (Reforma e adequação de UBS – CAT 2809906/2021 – CREA-MG) e (Construção de muro e reforma da UBS – CAT 2961678/2022 – CREA-MG) – observando que são Atestados com engenheiro Sr. Fahim Jorge Assad Filho (diferente daquele indicado nas declarações do certame, sessão em 08/11/2023).  Apresentou Certidão de Registro e Quitação no CREA-MG do Sr. Fahim Jorge Assad Filho.  Apresentou Declarações (anexo XI e anexo XII do edital).  Apresentou novamente o Livro Digital PROTOCOLADO/autenticado. Sem apresentação do Balanço Patrimonial REGISTRADO na forma da Lei.

- A CPL recebeu via e-mail os seguintes documentos:

EMPRESA	ANÁLISE DE HABILITAÇÃO
Mendes Construções Ltda (E-mail recebido às 10:49 h do dia 10/11/2023)	Encaminhou Atestado de Capacitação técnico-profissional e operacional (Reforma de laboratório na Faculdade Santa Marcelina - CAT 2830648/2021 – CREA-MG), que será analisado pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Construtora Novamol Ltda (E-mail recebido às 12:47 h do dia 10/11/2023)	Certidão de falência emitida em 16/10/2023. (aceita pela CPL). Sobre o Atestado de Capacitação técnico-profissional e operacional, a empresa enviou esclarecimento que será analisado pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Após reanálise/análise dos Atestados das empresas, os servidores da SMOP - Sr. Arlan do Carmo Mendonça e Sr. Renato Stoque Martins, esclareceram:

1. Mendes Construções Ltda: no Atestado não comprova a execução de serviços vinculados à área da saúde.
2. Construtora Novamol Ltda: esclarecimento da empresa aceito.